



CÂMARA MUNICIPAL DE IBTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 2348/1998

Ementa

ALTERA COBRANÇA DE TRIBUTOS E DA NOVAS ALÍQUOTAS AO ISS E AS TAXAS DE LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

Data da Norma

28/12/1998

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Em vigor

Histórico de Alterações

Data da Norma

22/05/2013

22/12/2014

Norma Relacionada

[Lei Ordinária n° 3685/2013](#)

[Lei Ordinária n° 4032/2014](#)

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por

Alterada por



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTERANDO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Lei n.º 1473 em 04/12/84
Lei n.º 1667 em 27/12/89
Lei n.º _____
Lei n.º _____
Lei n.º _____ exp. 1/1
Lei n.º _____ exp. 1/1

LEI N° 2.348, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998

ALTERA COBRANÇA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ NOVAS ALÍQUOTAS AO ISS E ÀS TAXAS DE LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA,

Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.405/98, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Taxa de Expediente prevista no Artigo 124 e seguintes da lei municipal 1.473, de 04 de dezembro de 1984, Tabela VII, passa a ser a constante do anexo a esta lei.

Art. 2º - A Taxa de Licença para Execução de desmembramento, arruamento e loteamento, prevista no artigo 117 e seguintes da lei 1.473, de 04 de dezembro de 1984, Tabela V, passa a ser a constante do anexo a esta lei.

Art. 3º - A Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares, prevista no artigo 113 e seguintes da lei 1.473, de 04 de dezembro de 1984, Tabela IV, passa a ser a constante do anexo a esta lei.

Art. 4º - As Taxas de Licença para Localização e de Controle e Fiscalização, previstas no artigo 98 e seguintes da lei 1.473, de 04 de dezembro de 1984, e artigo 38 e seguintes da lei 1.667, de 27 de dezembro de 1989, Tabela I, passam a ser as constantes do anexo a esta lei.

Art. 5º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, previsto no artigo 1º da lei 1.667, de 27 de dezembro de 1989, Anexo 1, Lista de Serviços, passa a ser o constante do anexo a esta lei.

Art. 6º - Considera-se "Leasing" para efeito do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza a operação realizada entre pessoas jurídicas que tenham por objeto o arrendamento de bens



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

adquiridos de terceiros pela arrendadora, para fins de uso próprio da arrendatária e que atendam as especificações desta.

PARÁGRAFO ÚNICO - O imposto deverá ser calculado sobre todos os valores recebidos nesta operação, inclusive aluguéis, taxa de intermediação, de administração e de assistência técnica.

Art. 7º - Consideram-se tributáveis, para efeito do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, os seguintes serviços prestados por instituições financeiras:

- I - cobrança, inclusive do exterior e para o exterior;
- II - custódia de bens e valores;
- III - guarda de bens e valores;
- IV - agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio e seguros;
- V - agenciamento de crédito e financiamento;
- VI - planejamento e assessoramento financeiro;
- VII - análise técnica ou econômico-financeira de projetos;
- VIII - fiscalização de projetos econômico-financeiros, vinculados ou não a operações de crédito ou financiamento;
- IX - auditoria e análise financeira;
- X - captação indireta de recursos oriundos de incentivos fiscais;
- XI - prestação de avais, fianças, endossos e aceites;
- XII - serviços de expediente relativos:
 - a) à transferência de fundos, inclusive do exterior para o exterior;
 - b) a resgate de títulos ou letras de responsabilidade de outras instituições;
 - c) a recebimento, a favor de terceiro, de carnês, aluguéis, dividendos, impostos, taxas e outras obrigações;
 - d) a pagamento, por conta de terceiro, de benefícios, pensões, folhas de pagamento, títulos cambiais e outros direitos;
 - e) à confecção de fichas cadastrais;
 - f) a fornecimento de cheques de viagens, talões de cheques e cheques avulsos;
 - g) a fornecimento de segundas vias ou cópias de avisos de lançamento, documentos ou extrato de contas;
 - h) a visamento de cheques;
 - i) a acatamento de instruções de terceiros, inclusive para o cancelamento de cheques;
 - j) à consecção ou preenchimento de contratos, aditivos contratuais, guias ou quaisquer outros documentos;
 - l) à manutenção de contas inativas;
 - m) à informação cadastral sob a forma de atestados de idoneidade, relações, listas, etc;
 - n) a fornecimento inicial ou renovação de documentos de identificação de clientes da instituição, titulares ou não de direitos especiais, sob a forma de cartão de garantia, cartão de crédito, declarações, etc;
 - o) inscrição, cancelamento, baixa ou substituição de mutuários ou de garantias, em operações de crédito ou financiamento;
 - p) despachos, registros, baixas e procuratórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

XIII - outros serviços eventualmente prestados por estabelecimentos hancários e demais instituições financeiras.

§ 1º - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer

Natureza inclui:

- I) os valores cobrados a título de ressarcimento de despesas com impressão gráfica, cópias, correspondências, telecomunicações, ou serviços prestados por terceiros;
- II) os valores relativos ao ressarcimento de despesas de serviços, quando cobrados de coligadas, de controladas ou de outros departamentos de instituição;
- III) a remuneração pela devolução interna de documentos, quando constituir receita do estabelecimento localizado no Município;
- IV) o valor da participação de estabelecimentos, localizados no Município, em receitas de serviços obtidos pela instituição como um todo.

§ 2º - A caracterização do fato gerador da obrigação tributária não depende da denominação dada ao serviço prestado ou da conta utilizada para registro de receita, mas de sua identificação com os serviços descritos.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover sorteio de

prêmios aos contribuintes que, em 1999, efetuarem pagamento integral do Imposto Territorial Urbano, Imposto Predial e respectivas taxas.

Art. 9º - O sorteio consistirá na distribuição de 10 (dez) prêmios:

- 1º - um automóvel de 1.000 cilindradas
- 2º - um automóvel de 1.000 cilindradas
- 3º - uma moto de 125 cilindradas
- 4º - um aparelho de televisão 29 polegadas
- 5º - um aparelho de televisão 20 polegadas
- 6º ao 10º - prêmio em pecúnia = 200 Ufirs cada um

Art. 10 - O Poder Executivo expedirá Decreto regulamentador do

sorteio até o dia 30 de janeiro de 1999.

Art. 11 - O sorteio não poderá ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias do vencimento da última parcela do I.P.T.U., em 1999.

Art. 12 - As despesas decorrentes com a aquisição dos bens descritos onerarão dotações próprias da Unidade Orçamentária: Secretaria de Governo.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Art. 13 - Os impostos, taxas, tarifas e contribuições de melhorias, de

competência do Município, serão lançados em reais e poderão ser convertidos em UFIR - Unidade Fiscal de Referência - do Governo Federal.

Art. 14 - O pagamento dos Impostos Predial Urbano, Territorial

Urbano e Taxas de Serviços Públicos, quando efetuado em parcela única com vencimento indicado no carnê, gozará de desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor original.

Art. 15 - A Planta Genérica de Valores, para efeito de apuração do

valor venal de imóveis, é a constante do Decreto nº 2.239/97.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1999, revogadas as

disposições em contrário.

ROOSEVELT ANTÔNIO DE ROSA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.M., em 28 de

dezembro de 1998.

MARIETTE BELA CARDOSO
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

TABELA VII

COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE

ITEM	NATUREZA	QDE. UFIR
01	Protocolo	5,00
02	Atestado de valor venal e certidão	10,00
03	Cadastramento de imóveis (por imóvel)	5,00
04	Alteração de quadro social e capital social	10,00
05	Alteração de razão social	15,00
06	Transferência de ponto	50,00
07	Certificado de permissão	10,00
08	Sindicância para verificação de anúncios publicitários e aprovação de textos (por anúncio)	10,00
09	Exemplares de leis tributárias (por cópia fornecida)	20,00
10	Relações estatísticas e informações em geral para fins comerciais ou particulares, desde que justificadas e cobradas a critério da repartição (por folha de papel escrita ou cópia fornecida)	0,40
11	Emissão de aviso recibo de tributos	0,80
12	Emissão de 2ª vias de aviso recibo ou alvará de licença de localização	10,00
13	Emissão de cartão de identificação do ISS ou similar	10,00
14	Transferência de contrato ou concessão	10,00
15	Certidões, por lauda (exceto a primeira)	1,00

TABELA IV

TAXA DE LICENCA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

ITEM	NATUREZA	QDE. UFIR
A	LICENÇA PARA NOVAS CONSTRUÇÕES	
01	com planta fornecida pela Prefeitura	grátis
02	popular por metro quadrado	0,60
03	modesta por metro quadrado	0,80
04	média por metro quadrado	1,20
05	fina por metro quadrado	2,00
06	de luxo por metro quadrado	3,00
B	REFORMAS	
01	se não houver aumento de área construída, aplicam-se as alíquotas de construção com redução de 50%.	
02	os pequenos consertos, bem como os serviços de reparação ou substituição parcial de revestimentos ou de pisos, calhação, pintura, reparação de telhados, construção de passeios e calçadas, assentamento de canalização dentro dos respectivos terrenos poderão ser executados desde que o interessado obtenha o respectivo alvará.	10% do valor normal
C	REVALIDAÇÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO	10% do valor normal
D	ALINHAMENTOS	
01	até 12 metros lineares de testada	150,00
02	a parte que exceder, por metro linear	10,00
E	CONCESSÃO DE HABITE-SE	30,00
F	CARNEIROS	
	CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS	
01	com revestimento simples	5,00
02	com revestimento de granito ou mármore	20,00
03	cameiros e muretas	5,00
	JAZIGOS	
01	com revestimento simples	10,00
02	com revestimento de granito, mármore ou equivalente	40,00

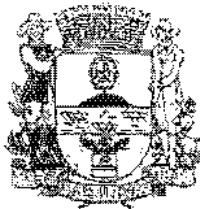


PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

TABELA V

COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE
DESMEMBRAMENTO, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS

ITEM	NATUREZA	QDE. UFIR
01	área até 1.000 m ² descontadas as áreas destinadas a logradouros públicos	30,00
02	área superior a 1.000 m ² , descontadas as áreas destinadas a logradouros públicos:	
-	cada 1.000 m ² até 5.000 m ²	60,00
-	cada 1.000 m ² que exceder 5.000 m ²	20,00



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI 2348/1998
Fls. 9/29

ANEXO I - LEI N° 1.667/89
LISTA DE SERVIÇOS

ITEM	SERVIÇOS DE	% SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO	VALOR EM UFIR
1	Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrasonografia, radiologia, tomografia e congêneres.	5	120
2	Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, pronto socorro, manicômio, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.	2	120
3	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.	5	36
4	Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonaudiólogos, protéticos (prótese dentária).		24
5	Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência aos empregados.	5	120
6	Planos de saúde prestados por empresas que não estejam incluídas no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pago por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.	5	120
7	Médicos Veterinários.		24
8	Hospitais e Clínicas Veterinárias e congêneres.	5	60
9	Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres relativos a animais.	5	36
10	Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5	12
11	Banhos, duchas, saunas, massagens, ginásticas e congêneres.	5	24
12	Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.	5	120
13	Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.	5	48
14	Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.	2	120
15	Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.	5	60
16	Controle e tratamento de afluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.	5	60
17	Incineração de resíduos quaisquer.	5	36



LEI 2348/1998
Fls. 10/29

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

18	Limpezas de chaminés.	5	36
19	Saneamento ambiental e congêneres.	5	36
20	Assistência técnica.	5	60
21	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira e administrativa.	5	60
22	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5	60
23	Análises, inclusive sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.	5	48
24	Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.	5	24
25	perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5	36
26	Traduções e interpretações.	5	48
27	Avaliação de bens.		36
28	Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.	5	36
29	Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.	2	24
30	Aerofotogrametria (inclusive interpretação) mapeamento e topografia.	5	
31	Execução, por administração empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local de prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	2	12
32	Demolição.	2	36
33	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação de serviços, que fica sujeito ao ICMS).	2	36
34	Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e de gás natural.	5	60
35	Florestamento e reflorestamento.	2	



LEI 2348/1998
Fls. 11/29

PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

36	Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.	5	36
37	Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS).	5	24
38	Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.	5	36
39	Ensino, instrução, treinamento avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.	5	48
40	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	2	24
41	Organização de festas e recepções, buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeito ao ICMS).	2	24
42	Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcios.	5	48
43	Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	5	60
44	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.	5	48
45	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas pelo Banco Central).	2	24
46	Agenciamento, corretagem e intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5	60
47	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring), excetuando-se os serviços prestados por instituições autorizadas pelo Banco Central.	5	60
48	Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.	5	60
49	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47 desta relação.	5	60
50	Despachantes.	5	48
51	Agentes de propriedades industriais.		48
52	Agentes de propriedade artística ou literária.		48
53	Leilão		48
54	Regulação de sinistros cobertos por contrato de seguro; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguros.	5	36
55	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda		



LEI 2348/1998
Fls. 12/29

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

	de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central).	5	48
56	Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.	5	48
57	Vigilância ou segurança de pessoas e bens.	5	48
58	Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.	5	36
59	Diversões Públicas: 1. Cinemas, Táxi dancings e congêneres; 2. Bilhares, boliche, corridas de animais e outros jogos. 3. exposições com cobrança de ingressos; 4. Bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos mediante compra de direitos para tanto pela televisão ou pelo rádio; 5. Jogos eletrônicos;	2 5 5 5 5	48 48 48 36 60
	6. competições esportivas ou de destreza física ou intelectual com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão; 7. execução de músicas, individualmente ou por conjuntos.	2 5	48 60
60	Distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pulos ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.	5	36
61	Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).	5	48
62	Gravação e distribuição de filmes e videotapes.	5	48
63	Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.	5	24
64	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.	2	60
65	Produção para terceiros mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.	5	60
66	Colocação de tapetes e cortinas com material fornecido pelo usuário final do serviço.	5	48
67	Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS).	2	48
68	Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e de partes que fica sujeito ao ICMS).	2	48
69	Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICMS).	2	48



LEI 2348/1998
Fls. 13/29

PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

70	Recauchutagem ou regeneração de pneus para usuário final.	2	36
71	Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.	5	48
72	Lustração de bens móveis, quando o serviço for prestado para o usuário final do objeto lustrado.	5	36
73	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.	5	36
74	Montagem industrial prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.	5	36
75	Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas e desenhos.	5	24
76	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.	5	60
77	Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5	36
78	Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.	5	
79	Funerais.	5	
80	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.		12
81	Tinturaria e lavanderia.	5	24
82	Taxidermia	5	24
83	Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador de serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.	5	36
84	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).	2	24
85	Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádio e televisão).	5	36
86	Serviços portuários e aeroportuários, utilização de porto ou aeroporto, atracação, capatazia, armazenagem interna, externa e especial, suprimento de água, serviços acessórios,		



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

	movimentação de mercadoria fora dos cais.	5	60
87	Advogados.		40
88	Engenheiros, Arquitetos, Urbanistas e Agrônomos.		40
89	Dentistas.		40
90	Economistas.		40
91	Psicólogos.		40
92	Assistentes Sociais.		24
93	Relações Públicas.		24
94	Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protesto de título, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item também abrange os serviços prestados por Instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	7	60
95	Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de crédito por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos, consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral, aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o resarcimento a instituições financeiras de gastos com portes do correio, telegrama, telex e teleprocessamento necessários à prestação do serviço).	7	
96	Transporte de natureza estritamente municipal.	2	36
97	Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.	2	
98	Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	2	60
99	Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.	5	48

TABELA I
TABELA PARA CÁLCULO DAS TAXAS DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E
DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO VALORES EM UFIR	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO VALORES EM UFIR
I	Comércio		
1.1	Gêneros Alimentícios:		
1.1.1	Açougue, peixaria, laticínios e derivados, casas de frios. até 3 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar	24	60
	de 4 a 8	24	96
	de 9 a 12	24	144
	acima de 12	48	240
1.1.2	Restaurantes, pizzarias, churrascarias e cantinas. até 3 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar	24	96
	de 4 a 10	24	144
	acima de 10	48	180
1.1.3	Lanchonetes, bar e café, pastelaria, rotisserie, e cantinas (exceto as comparadas a restaurante). até 3 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar	24	60
	de 4 a 8	24	96
	de 9 a 12	48	144
	acima de 12	48	240
1.1.4	Confeitorias, docerias, sorveterias e bombonieres. até 3 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar	24	60
	de 4 a 8	24	96
	de 9 a 12	24	144
	acima de 12	48	240
1.1.5	Trailer de lanches	24	120
1.1.6	Bar, mercearias, empórios, armazém, cerealista, padarias e panificadoras. até 2 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar	24	60
	de 3 a 6	48	96
	de 7 a 10	48	144
	acima de 10	48	240



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI 2348/1998
Fls. 16/29

1.1.7	Máquinas de beneficiamento de arroz e similares.		
	até 3 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar	12	36
	de 4 a 8	12	60
1.1.8	acima de 8	24	84
	Quitandas e frutarias		
	até 3 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar	24	60
1.1.9	de 4 a 8	48	144
	acima de 8	48	144
	Frigoríficos e abatedouros		
1.2	até 3 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar	48	96
	de 4 a 8	48	144
	acima de 8	72	204
1.2	Artigos de vestuário e uso pessoal:		
1.2.1	Calçados, meias, artigos de cama, mesa e banho, armários e miudezas em geral, joalherias, relojoarias e bijouterias.		
	até 3 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar	24	60
	de 4 a 8	48	96
	de 9 a 12	48	144
	acima de 12	48	240
1.2.2	Comércio de tecidos.		
	até 3 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar	48	144
	de 4 a 8	48	192
	acima de 8	72	264
	Indústria e comércio de bordados e roupas feitas.		
1.2.3	até 3 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar	36	120
	de 4 a 8	36	180
	de 9 a 12	48	288
	acima de 12	48	480
1.3	Artigos em geral:		
1.3.1	Artigos esportivos, caça e pesca, artigos em couro, artigos de plástico e borracha, brinquedos em geral, artigos para presentes, artigos de higiene e limpeza.		
	até 3 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra	12	24



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI 2348/1998
Fls. 17/29

	exclusivamente familiar.		
	de 4 a 8	12	48
	de 9 a 12	24	84
	acima de 12	24	120
1.3.2	Artigos religiosos		
	até 3 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar	5	12
	de 4 a 8	5	24
	acima de 8	5	36
1.4	Artigos de uso doméstico.		
1.4.1	Aparelhos eletrodomésticos e similares.		
	até 3 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar	12	48
	de 4 a 8	12	60
	de 9 a 12	24	84
	acima de 12	24	120
1.4.2	Louças, cristais, talheres e demais utensílios de uso doméstico.		
	até 3 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar	12	36
	de 4 a 8	12	48
	de 9 a 12	12	60
	acima de 12	24	72
1.5	Artigos de decoração e festas.		
1.5.1	Artigos de decoração,tapetes, cortinas, cerâmicas, barro, gesso e similares, artesanato em geral e artigos de festas.		
	até 3 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar.	12	36
	de 4 a 8	12	48
	de 9 a 12	24	72
	acima de 12	24	96
1.6.	Floricultura, ornamentação, paisagismo, aves, peixes, animais domésticos e similares.		
	até 3 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar.	12	24
	de 4 a 8	12	48
	de 9 a 12	24	72
	acima de 12	24	96
1.7	Óticas, charutarias, artigos fotográficos, cinematográficos e similares.		
	até 3 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar.	12	36



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI 2348/1998
Fls. 18/29

de 4 a 8	12	60
de 9 a 12	24	84
acima de 12	24	108

1.8	Livrarias, papelarias, material para escritório e artigos escolares.		
	até 3 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar.	12	36
1.8	de 4 a 8	12	48
	de 9 a 12	24	72
	acima de 12	24	96
1.9	Móveis residenciais e comerciais, inclusive máquinas de somar, calcular, arquivos e similares.		
	até 3 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar.	12	48
1.9	de 4 a 8	12	60
	de 9 a 12	24	84
	de 13 a 18	24	108
1.9	acima de 18	24	132
1.10	Aparelhos elétricos, eletrônicos, som, discos, fitas, instrumentos musicais e similares.		
	até 3 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar.	12	36
1.10	de 4 a 8	12	48
	de 9 a 12	24	72
	acima de 12	24	96
1.11	Materiais elétricos, eletrônicos, vidraçarias, ferramentas, ferragens e esquadrias metálicas.		
	até 3 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar.	12	48
1.11	de 4 a 8	12	60
	de 9 a 12	24	72
	acima de 12	24	96
1.12	Materiais de construção civil, tintas e congêneres.		
	até 3 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar.	12	48
1.12	de 4 a 8	12	60
	de 9 a 12	24	84
	de 13 a 20	24	108
1.12	de 21 a 30	24	132
	acima de 30	24	156



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

1.13	Artigos químicos e farmacêuticos, farmácias, drogarias, perfumarias, produtos veterinários, agrócolas e pecuários. até 3 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar.	12	48
	de 4 a 8		12
	de 9 a 12	24	72
	de 13 a 20	24	96
	acima de 30	24	120
1.14	Veículos em geral, peças e acessórios e implementos agrícolas. até 3 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar.	12	48
	de 4 a 10		12
	de 11 a 22	24	120
	de 23 a 30	24	80
	de 31 a 40	24	240
	acima de 40	36	300
	1.15 Distribuidores:		
1.15.1	de Cigarros.	36	180
1.15.2	de Remédios e artigos farmacêuticos.	36	180
1.15.3	de Gêneros alimentícios.	24	120
1.15.4	de Livros, jornais e revistas.	12	36
1.16	Depósitos fechados.	12	24
1.17	Bancas de jornais e revistas.	5	12
1.18	Sucatas, ferro-velho, aparas de papel, metais, minérios e similares.	12	60
1.19	Feirantes e ambulantes:		
1.19.1	Feirantes.	5	12
1.19.2	Ambulantes.	5	12
1.19.3	Feirantes e ambulantes.	12	24
1.19.4	Pipoqueiro, sorveteiro e algodão doce.		5
1.19.5	Hamburgueiro, cachorro quente e garapeiro.		12
1.19.6	Ambulantes de roupas, cama e mesa.		24
1.20	Postos de gasolina.	12	60
1.21	Agricultura e Agropecuária	12	60
1.22	Supermercados:		
1.22.1	Considera-se supermercado o estabelecimento que exerce o comércio de gêneros alimentícios, cereais empacotados, ao lado de artigos de uso pessoal e doméstico, artigos de higiene pessoal, louças, carnes,		



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

	pescados, massas alimentícias e conservas, laticínios, bebidas, frutas, verduras, legumes, confeitos, padarias, artigos plásticos, artigos escolares e armários.		
	até 5 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar.	12	48
	de 6 a 10	12	72
	de 11 a 15	12	120
	de 16 a 20	24	180
	de 21 a 40	24	240
	de 41 a 70	36	300
	acima de 70	48	360
1.23	<p>Assim entendidos os estabelecimentos que pratiquem a comercialização de:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Aparelhos elétricos, de difusão de som ou imagem (televisores, rádios, toca-discos, gravadores e similares); 2. Aparelhos eletrodomésticos (refrigeradores, ventiladores, enceradeiras, máquinas de lavar ou secar, torradeiras, batedeiras e outros); 3. Móveis, estofados, para dormitórios, copa, cozinha, sala ou varanda e escritório; 4. Brinquedos e utensílios de uso doméstico (talheres panelas, artigos de vidro, louça ou cristal, artigos plásticos e outros); 5. Aparelhos de uso doméstico (fogões, máquinas de costura, tricô, balanças e outros); 6. Jóias, relógios, bijouterias; 7. Roupas de cama, mesa ou banho e artigos de vestuário em geral; 8. Ferragens e ferramentas; 9. Tapetes e cortinas; 10. Artigos ou produtos alimentares; 11. Restaurante, lanchonete, sorveteria, confeitaria e panificadora; 12. Miudezas em geral. 		
1.23.1	<p>SUPERLOJAS: Assim entendidos os estabelecimentos que abrangam de 3 a 7 das especificações anteriormente descritas.</p> <p>até 10 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar.</p> <p>de 11 a 20</p>	24	96
		24	144



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

de 21 a 30	24	192
de 31 a 40	24	240
de 41 a 50	36	288
de 51 a 60	36	336
de 61 a 75	36	384
de 76 a 90	48	432
acima de 90	48	480

1.23.2 HÍPERMERCADOS:

Assim entendidos os estabelecimentos que abranjam mais de 7 das especificações anteriormente descritas.

até 15 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar.

24 120

de 16 a 25	24	180
de 26 a 35	24	240
de 36 a 45	36	300
de 46 a 60	36	360
de 61 a 80	36	425
de 81 a 100	36	480
acima de 100	48	540

II - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO

2.1.1 Bancos e Caixas Econômicas:

até 20 sócios e/ou empregados.	24	180
de 21 a 30	24	240
de 31 a 45	36	300
de 46 a 60	36	360
de 61 a 80	48	425
de 81 a 100	48	480
acima de 100	48	600

2.1.2 Postos de serviços bancários.

24 120

2.1.3 Crédito, financiamento e investimento.

até 5 sócios, empregados ou profissionais autônomos.	24	96
de 6 a 12	24	120
de 13 a 20	36	180
de 21 a 30	36	240
acima de 30	48	300

2.1.4 Agências de seguros e similares:

até 5 sócios, empregados ou profissionais autônomos.	12	60
de 6 a 12	24	96
de 13 a 20	24	144



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI 2348/1998
Fls. 22/29

	acima de 20	36	180
2.1.5	Corretores de títulos de valores, câmbio e similares: até 5 sócios, empregados ou profissionais autônomos.	12	60
	de 6 a 12	24	96
	de 13 a 20	24	144
	acima de 20	36	180
2.2	Administração de bens e negócios, representação e agenciamento:		
2.2.1	Imobiliárias: até 5 sócios, empregados ou profissionais autônomos.	12	60
	de 6 a 12	24	96
	de 13 a 20	24	144
	acima de 20	36	180
2.2.2	Consórcios de qualquer natureza.	24	96
2.2.3	Firmas de representação e agenciamento de qualquer natureza. até 5 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar.	12	36
	de 6 a 10	12	72
	acima de 10	24	108
2.3	Hotéis: a) de 04 a 05 estrelas	24	180
	b) de 02 a 03 estrelas	12	96
	c) não classificado por estrelas: com mais de 14 quartos	12	48
	até 14 quartos	12	36
2.4	Pensões:		
2.4.1	Com fornecimento de marmitas	12	48
2.4.2	Sem fornecimento de marmitas	12	24
2.5	Motéis e estâncias		
2.5.1	Simples	24	120
2.5.2	De luxo que contenham pelo menos 2 dos seguintes melhoramentos: piscina, sauna, televisão, ar condicionado, geladeira e vídeo cassete.	36	180
2.6	Conservação, limpeza, dedetização e higienização de prédios, de residências e de vias públicas: até 3 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar e profissionais habilitados	12	36
	de 4 a 10	12	48
	de 11 a 20	12	72



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

	acima de 20	24	96
2.7	Fotocópias, cópias heliográficas, plastificação, laboratório fotográfico e similares: até 3 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar e profissionais habilitados.	12	36
	de 4 a 10	12	60
	acima de 10	24	96
2.8	Empresas de jornais, gráficas, encadernadoras e congêneres: até 3 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar e profissionais habilitados.	12	36
	de 4 a 10	12	60
	acima de 10	24	84
2.9	Clickeria, zincografia, litografia, fotolitografia, carimbos e congêneres: até 3 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar e profissionais habilitados.	12	24
	de 4 a 10	12	36
	acima de 10	12	60
2.10	Empresas de Rádio e difusão: até 10 sócios, empregados ou profissionais habilitados.	12	48
	de 11 a 25	12	72
	de 26 a 40	24	96
	acima de 41	24	120
2.11	Agências de vendas de passagem e turismo:		
2.11.1	Agência de vendas de passagem: com 01 empregado	12	48
	de 02 a 05 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar.	12	72
	acima de 5	24	96
2.11.2	Agência de turismo: até 05 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar.	12	72
	de 06 a 10	24	96
	acima de 10	24	120
2.12	Agências de publicidade e propaganda: até 03 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar e profissionais habilitados.	12	36
	de 04 a 10	12	60
	acima de 10	24	84



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

2.13	Consultoria, assessoria, auditoria, escritórios de contabilidade e contato: até 05 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar e profissionais habilitados. de 06 a 10 de 11 a 18 de 19 a 29 de 30 a 50 de 51 a 100 acima de 100		12	36
			12	60
			12	84
			24	108
			24	132
			24	156
			36	180
2.14	Cartórios: até 03 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar e profissionais habilitados. de 04 a 10 acima de 10		12	60
			24	120
			24	180
2.15	Empresas de processamento de dados e similares: até 03 sócios, empregados ou profissionais habilitados. de 04 a 10 de 11 a 18		12	48
			12	72
			12	96
	acima de 18		24	120
2.16	Serviço de guarda e armazenamento:			
2.16.1	Entrepastos, armazéns gerais, silos e armazéns frigoríficos: até 05 sócios e/ou empregados de 06 a 20 de 21 a 30 acima de 30		12	60
			24	96
			36	144
			48	240
2.16.2	Carga e descarga.			
2.17	Serviço de segurança e sigilância: até 03 sócios, profissionais habilitados ou quando se utilize de mão- de- obra exclusivamente familiar. de 04 a 10 de 11 a 20 de 21 a 30 acima de 30		12	36
			12	48
			12	60
			12	72
			24	84
2.18	Estacionamento e Lavagem de veículos:			
2.18.1	Estacionamentos: • com vendas: com capacidade de até 10 veículos com capacidade de 11 a 15		12	48
			12	60



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

	com capacidade de 16 a 30	24	84
	acima de 30	24	120
• sem vendas			
	com capacidade de até 10 veículos	12	24
	com capacidade de 11 a 15	12	48
	com capacidade de 16 a 30	24	72
	acima de 30	24	96
2.18.2	Lavagem de veículos	12	60
2.19	Recrutamento, colocação e fornecimento de mão-de-obra e similares: até 05 sócios, profissionais habilitados ou de mão-de-obra exclusivamente familiar.	12	36
	de 06 a 10	12	48
	acima de 10	24	60
2.20	Serviços médicos, hospitalares, odontológicos e similares:		
2.20.1	Hospitais, casas de saúde, sanatórios e similares: até 15 sócios, empregados e profissionais habilitados.	24	120
	acima de 15	48	360
2.20.2	Clínicas e policlínicas médicas e odontológicas: até 05 sócios, profissionais habilitados ou mão-de-obra exclusivamente familiar.	24	96
	de 06 a 15	24	144
	de 16 a 30	36	204
	acima de 30	36	288
2.20.3	Pronto-socorro, ambulatórios e bancos de sangue.	12	72
2.20.4	Laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica, prótese e exames complementares: até 03 sócios, empregados ou profissionais habilitados.	12	60
	de 04 a 08	24	120
	de 09 a 15	24	180
	de 16 a 20	36	240
	acima de 20	36	300
2.20.5	Hospitais e clínicas veterinárias: até 05 sócios, empregados ou profissionais habilitados.	12	48
	de 06 a 15	12	72
	de 16 a 30	24	96
	acima de 30	24	120
2.20.6	Clínicas psicológicas, fisioterapia e fonoaudiologia: até 05 sócios, empregados ou profissionais habilitados.	12	60
	de 06 a 15	24	96



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI 2348/1998
Fls. 26/29

	acima de 15	36	144
2.21	Oficinas de consertos em geral:		
2.21.1	Consertos de eletrodomésticos, bicicletas, aparelhos de som, elétricos, eletrônicos e mecânicos: até 03 sócios, empregados, mão-de-obra familiar ou profissionais habilitados.	12	24
	de 04 a 10	12	48
	acima de 10	24	84
2.21.2	Consertos de veículos em geral: até 03 sócios, empregados, mão-de-obra familiar ou profissionais habilitados.	5	12
	de 04 a 10	12	36
	de 11 a 18	12	60
	acima de 18	24	96
2.22	Recauchutagem, regeneração de pneumáticos e borracharias: até 03 sócios, empregados, mão-de-obra familiar ou profissionais habilitados.	12	24
	de 04 a 10	12	60
	acima de 10	24	120
2.23	Obras de construção civil, hidráulicas, montagens industriais e de aparelhos e máquinas: até 03 sócios ou profissionais habilitados.	12	24
	de 04 a 06	12	72
	de 07 a 10	24	144
	acima de 10	36	204
2.24	Empresas de transporte:		
2.24.1	De carga (por veículo)	5	12
2.24.2	De pessoas (por veículo)	5	12
2.24.3	De valores (por veículo)	5	12
2.25	Funerária: até 05 sócios, empregados ou quando se utilize mão-de-obra familiar.	12	84
	acima de 10	24	120
2.26	Empresas de mão-de-obra rural	12	60
2.27	Empresas de reflorestamento	12	36
2.28	Empresas de cobrança em geral	12	48
2.29	Serviços de análises técnicas	12	60
2.30	Buffet e organização de festas até 02 sócios, empregados e autônomo	12	48



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBTINGA

LEI 2348/1998
Fls. 27/29

	de 03 a 05	12	60
	acima de 05	12	72
2.31	Educação:		
2.31.1	Ensino pré-primário e maternal:		
	até 04 sócios ou quando se utilize mão-de-obra familiar	12	24
	de 05 a 10	12	36
	acima de 10	12	60
2.31.2	Ensino de 1º e 2º graus e cursos preparatórios:		
	até 05 sócios, empregados ou profissionais habilitados	12	36
	de 06 a 10	12	48
	de 11 a 20	12	84
	acima de 20	24	120
2.31.3	Ensino de nível superior:		
	até 05 sócios, empregados ou profissionais habilitados	24	96
	de 06 a 10	24	144
	de 11 a 20	36	192
	acima de 20	36	240
2.31.4	Cursos livres de qualquer natureza:		
	até 02 sócios, empregados, mão-de-obra familiar ou profissionais habilitados	12	24
	de 03 a 04	12	36
	acima de 04	24	60
2.32	Adestramento de animais	12	24
2.33	Escritório de despachantes e auto-escolas:		
2.33.1	Despachantes	12	48
2.33.2	Auto-escolas	12	48
2.33.3	Despachantes e auto-escolas	24	96
2.34	Massagens, ginásticas, saunas e congêneres:		
	até 03 sócios, empregados ou profissionais habilitados	12	48
	de 04 a 10	12	72
	acima de 10	24	120
2.35	Institutos de beleza, salões de barbearia e congêneres:		
	• com uma só cadeira	5	12
	• com duas cadeiras	5	24
	• com mais de duas cadeiras	5	36
2.36	Casas lotéricas e de apostas	12	48
2.37	Tinturarias, lavanderias, alfaiatarias, sapatarias (somente consertos) e similares	5	12
2.38	Diversões públicas:		
2.38.1	Cinemas, teatros e congêneres	12	24
2.38.2	Bilhares, pebolins, jogos eletrônicos e similares	12	48



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

2.38.3	Boliche e bochas	12	24
2.38.4	Boates, dancing, drive-in e discotecas	12	60
2.38.5	Execução de músicas individualmente, por conjunto ou transmissão por qualquer processo	12	36
2.39	Locadoras de bens móveis para diversão pública e outros fins	12	60
2.40	Profissionais liberais de nível superior:		
	1 - com empregados	24	48
	2 - sem empregados	12	24
2.41	Autônomos:		
2.41.1	Bordadeiras, alfaiates, costureiras, floristas, lavadeiras, cabeleireiros, jardineiros, pescadores, cobradores, motoristas, auxiliares, letristas, pintores, datilógrafos e outros profissionais que atuem individualmente sem empregados ou auxiliares.	5	5
2.41.2	Agentes autônomos, representantes comerciais, corretores, desenhistas, projetistas, técnico em contabilidade, técnico de química e demais atividades que dependam de diploma ou inscrição em conselho.	5	5
2.41.3	Professores e instrutores quando ministram aulas em caráter particular.	5	5
2.41.4	Autônomos que trabalham no ramo da construção civil e que não possuam auxiliares.	5	5
2.41.5	Mecânicos, funileiros, pintores de veículos, soldadores, serralheiros, montadores industriais e congêneres.	5	5
2.42	Entidades de classe, clubes desportivos e recreativos:		
2.42.1	Entidades de classe e clubes desportivos	5	5
2.42.2	Clubes recreativos:		
	• com título patrimonial	24	144
	• sem título patrimonial	12	72
2.43	Cooperativas	24	120
2.44	Empresas públicas, de economia mista, concessionárias de serviços públicos e permissionários com atividade não enquadráveis nos itens anteriores	36	180
	III - INDUSTRIAS		
3.1	Indústrias com atividade de matelassé:		
	até 05 sócios e empregados	120	300
	de 06 a 10	240	540
	acima de 10	360	720
3.2	Indústrias em geral, com exceção do item anterior:		
	até 05 sócios e empregados	12	24
	de 06 a 10	12	60



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI 2348/1998
Fls. 29/29

de 11 a 20	12	120
de 21 a 40	24	180
de 41 a 80	24	240
de 81 a 120	24	300
de 121 a 200	36	360
de 201 a 300	36	480
de 301 a 500	36	600
de 501 a 1000	48	720
acima de 1000	48	840

OBSERVAÇÃO: - Outras atividades que não constarem desta tabela terão suas taxas determinadas através de sindicâncias realizadas pelo Poder Público Municipal.